



1.ª Votação	Resultado
021 02 187	AP. UN. UV.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 739, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 777/87

Data 26 de janeiro de 1987.

VENTE: PREFEITO MUNICIPAL

TO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO
DE INTEGRAÇÃO EMPRESA -ESCOLA - CIE-E.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 739, DO EXECUTIVO

O Artigo 4º do Projeto de Lei nº 739, do Executivo,
passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - O recrutamento dos Estagiários será
processado através da indicação dos candidatos, pelo CIE-E ,
mediante seleção interna entre os interessados, com aprovei-
tamento exclusivo no programa de cadastramento imobiliário e
tributos fiscais.".

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 1987.

Luiz Carlos Pacheco

Emmanuel

Jonilson S. Barbosa

João

João Carlos Gomes, P.S.

João

Cláudio

Haroldo

Otto

Helene



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 831

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 739, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

IDELBERTO TAILOR S. MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 739, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 739, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1987.

Ver. Idelberto Tailor S. Machado
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 26 de janeiro de 1987.

Ver. Eraldo Machado
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá
GABINETE DO PREFEITO

Butiá, 26 de janeiro de 1987

SENHOR PRESIDENTE

Ao cumprimentarmos cordialmente Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, apraz-nos primeiramente, com base no artigo 61º, ítem XXX da Lei Orgânica Municipal, convocar a Câmara Municipal para sessão extraordinária.

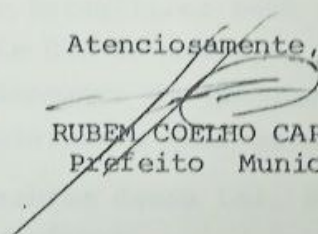
O objetivo da Convocação é apreciar e aprovar o incluso Projeto de Lei, cuja matéria tem sua urgência determinada pela necessidade de desenvolver, em especial, o trabalho de execução do Programa de Cadastramento Imobiliário e Tributos Fiscais, na área do Município, trabalho este que demanda de uma mão-de-obra mais a nível de elementos que estejam cursando 2º grau, além da participação de um arquiteto.

Considerando que o Município já recebeu de Órgão do Estado, auxílio financeiro com aplicação específica para contribuição na realização deste trabalho e, com prazo definido para a devida prestação de contas, se faz necessário que o Município disponha de uma equipe de trabalho suficiente para a realização o mais breve possível.

Diante da impossibilidade da contratação direta de elementos no Quadro do Município e disposição da Lei Eleitoral com vigência até 15 de março do corrente, também por uma questão de economia, o ideal será a utilização dessa mão-de-obra através de Convênio com o CIE-E, quando de certa forma proporcionará o aproveitamento do trabalho de estudantes do próprio Município.

Sendo o que se nos oferece no momento, reiteramos na oportunidade nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

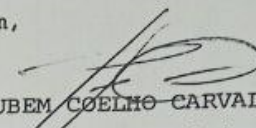
fl. 2

...
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

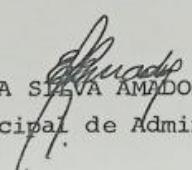
26/01/87


RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,


ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 739

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA -
ESCOLA - CIE-E.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Butiá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio para aproveitamento dos Serviços de Estagiários, entre o Centro de Integração Empresa-Escola - CIE-E, e o Município de Butiá.

§ Único - O Convênio a que se refere o artigo 1º, objetiva o aproveitamento de mão-de-obra disponível, sem vínculo empregatício, mais barata para o Município, assim como a oportunizar a ocupação de estudantes de nível médio e superior, nas necessidades da Prefeitura, pela denominação de Estagiário.

Artigo 2º - O Município admitirá os estagiários, sem vínculo empregatício, de acordo com o sistema do CIE-E, estipulado na forma padrão do Convênio, de conformidade com as necessidades da Prefeitura no máximo até doze (12) estagiários no mesmo período, entre os níveis médio e superior, com permanência temporária, conforme determinação do CIE-E.

Artigo 3º - Para o aproveitamento dos Estagiários, o Município assume apenas a despesa correspondente a uma taxa mensal ao CIE-E, mais o salário do estagiário, na ordem de um salário mínimo mensal para o nível médio e dois para o nível superior.

Artigo 4º - O recrutamento dos Estagiários será processado através da indicação dos candidatos, pelo CIE-E, mediante seleção interna entre os interessados, [com aproveitamento em qualquer dos órgãos da Administração Municipal, uma vez constatada a real necessidade.] *Emenda*

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão processadas por conta de Dotação Orçamentária própria.

...